



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: Deputada JÚLIA LUCY)

**Dispõe sobre a realização de testes em massa do COVID - 19 para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Os testes em massa para o COVID – 19 deverão priorizar além dos grupos profissionais já expressos em outras Leis Distritais, os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal.

**Parágrafo Único:** Para reduzir o risco de contágio de crianças e adolescentes, os Conselheiros Tutelares terão as mesmas prioridades dos profissionais de saúde da rede pública e privada no exercício da profissão.

**Art. 2º** Os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal diagnosticados no teste para o COVID -19 deverão, conforme o caso, ser direcionados para uma das unidades de saúde do Distrito Federal específica para controle e tratamento da COVID-19.

**Art. 3** Esta entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

É atribuição do Conselho Tutelar do Distrito Federal garantir que crianças e adolescentes tenham todos os seus direitos respeitados. Essa é a principal missão dos conselheiros tutelares, considerando essenciais na proteção da infância e adolescência no Distrito Federal.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Distrital nº 5.294/2014, o Conselheiro Tutelar deverá estar em pleno contato com familiares, menores e toda a comunidade local.

Para a garantia de um trabalho seguro é necessário que todos os profissionais dessa categoria não estejam contaminados pelo COVID-19.

É cediço que crianças assintomáticas são responsáveis por dois terços das infecções por COVID-19. Assim, é de total importância a proteção desses profissionais, tanto para protegê-los como para também não contaminarem as pessoas que terão contato com eles durante suas atividades.

Por tais motivos, incluímos a categoria dos Conselheiros Tutelares como profissionais que necessitam de uma prioridade máxima para serem testados e exercerem com eficiência a sua profissão.

Por todo exposto, essas são as razões pelo qual conclamo meus Nobres Pares desta Casa de Leis a votarem favoravelmente a este Projeto de Lei.

Sala das sessões em de 2020

## Deputada Júlia Lucy

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 02/06/2020, às 17:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0121679** Código CRC: **305B1591**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.julialucy@cl.df.gov.br](mailto:dep.julialucy@cl.df.gov.br)

00001-00017994/2020-27

0121679v5



PROPOSIÇÃO - PL 1246/2020

LIDO EM: 09/06/2020

Brasília, 09 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 09/06/2020, às 16:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0134633 Código CRC: 8D2E9A47.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00017994/2020-27

0134633v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 09 de junho de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 12/06/2020, às 09:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0134637** Código CRC: **A7F175AA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00017994/2020-27

0134637v2